



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



PARECER JURÍDICO Nº 2026/05.12.0001-PMOP/AJUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-040507-C
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72026040507C
ÓRGÃO CONSULTOR: Comissão de Contratação.

OBJETO: Análise e emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento administrativo adotado, bem como da minuta do contrato.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGEM E SERVIÇO DE TRANSFER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA. DESLOCAMENTO DE REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF. SERVIÇO NÃO CONTINUADO. VALOR GLOBAL DE R\$ 58.996,00. VALORES ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 12.807/2025. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. MINUTA DO CONTRATO. ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PUBLICIDADE DO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DIVULGAÇÃO NO PNCP COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 94 DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos do processo em epígrafe para análise desta Assessoria Jurídica e emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento administrativo adotado, bem como



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



da minuta do contrato, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.**

O processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer quanto à legalidade, regularidade e conformidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa indicada para contratação é **G.R. DO CARMO LTDA**, com nome fantasia **G.R. VIAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.309.408/0001-82**, pelo valor global de **R\$ 58.996,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Solicitação de levantamento preliminar de preços;
- c) Resposta à solicitação de pesquisa de preços;
- d) Relatório de pesquisa de preços;
- e) Solicitação de elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- f) Resposta à solicitação de elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- g) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- h) Análise de Riscos;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- j) Termo de Referência;
- k) Convocação para apresentação de habilitação;
- l) Juntada da proposta comercial e dos documentos de habilitação;
- m) Proposta de preços apresentada pela empresa G.R. DO CARMO LTDA;
- n) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes;
- o) Portaria de designação do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;
- p) Autuação;
- q) Razão da escolha do prestador de serviço;
- r) Justificativa do preço e respectivos anexos;
- s) Pronunciamento da Comissão de Licitação e Contratos;
- t) Autorização da autoridade competente;
- u) Despacho para o Departamento Jurídico;
- v) Minuta do contrato.

O Documento de Formalização da Demanda descreve que a contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA quanto à prestação



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao deslocamento de representantes do Poder Legislativo Municipal para cumprimento de agenda institucional na cidade de Brasília/DF.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, demonstra que a contratação busca viabilizar a participação presencial de representantes da Câmara Municipal em agenda institucional na Capital Federal, junto a órgãos públicos, entidades e instituições de interesse do Poder Legislativo Municipal, considerando a inexistência de estrutura logística própria capaz de assegurar, de forma direta, o deslocamento aéreo, a hospedagem e o transporte terrestre dos participantes durante o cumprimento de compromissos oficiais fora do Estado.

A proposta apresentada pela empresa G.R. DO CARMO LTDA contempla a emissão de 07 passagens aéreas nacionais de ida e volta, no trecho Belém/PA – Brasília/DF – Belém/PA, serviço de transfer e hospedagem, pelo valor global de **R\$ 58.996,00**.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica possui natureza opinativa e limita-se à análise da legalidade do procedimento de contratação direta e da minuta contratual submetida à apreciação, nos termos dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não compete a este parecerista substituir a atuação dos setores técnicos responsáveis pela definição do objeto, avaliação da necessidade administrativa, estimativa de quantidades, aferição material da pesquisa de preços, conferência da documentação de habilitação, análise da compatibilidade técnica da proposta, disponibilidade orçamentária efetiva ou conveniência e oportunidade da contratação.

A análise jurídica, portanto, recai sobre a regularidade formal e legal da contratação direta, a compatibilidade do enquadramento jurídico com a hipótese de dispensa invocada, a presença dos documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a adequação da razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a comprovação de habilitação mínima e a compatibilidade da minuta contratual com as exigências legais aplicáveis.

As contratações das entidades públicas seguem, como regra, o regime de licitação, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação é o meio ordinário destinado a garantir isonomia, competitividade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, a própria Constituição Federal admite exceções, remetendo à legislação infraconstitucional a definição das hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível.

No caso concreto, a contratação foi enquadrada como **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para outros serviços e compras quando o valor estiver abaixo do limite legal atualizado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto no 11.871 de 2023)

O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026; no anexo do decreto, o limite do art. 75, inciso II, foi atualizado para **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No presente processo, o valor global da contratação é de **R\$ 58.996,00**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa indicada. Assim, sob o aspecto do valor, a contratação encontra-se dentro do limite legal atualizado para dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, na contratação direta, dispensa-se o procedimento licitatório competitivo ordinário, mas não se dispensa o processo administrativo. A Administração continua obrigada a instruir os autos com os documentos necessários à demonstração da necessidade, vantajosidade, regularidade fiscal e jurídica, compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado e justificativa do preço.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso,



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em análise, verifica-se a presença do **Documento de Formalização da Demanda**, no qual a Câmara Municipal identificou a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao deslocamento de representantes desta Casa Legislativa para cumprimento de agenda institucional na cidade de Brasília/DF.

O DFD evidencia a necessidade pública envolvida, relacionando a contratação ao cumprimento de compromissos de interesse público, ao exercício das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal, à interlocução com órgãos e instituições públicas e à busca de melhorias em benefício do Município de Oeiras do Pará/PA. Trata-se de motivação compatível com a natureza do objeto, voltada à viabilização logística da participação institucional dos representantes do Poder Legislativo Municipal.

Também consta dos autos **Estudo Técnico Preliminar**, no qual se demonstra que a contratação decorre da necessidade de assegurar, de forma organizada e integrada, o deslocamento aéreo, a hospedagem e o transporte terrestre dos participantes durante o cumprimento de compromissos oficiais fora do Estado.

O ETP individualiza a demanda e demonstra que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, turismo ou atividade compatível permite centralizar a responsabilidade técnica e operacional pela emissão de passagens, reserva de hospedagem, organização de transfer, suporte operacional, confirmação de reservas,



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



encaminhamento de bilhetes e resolução de eventuais imprevistos relacionados à logística da viagem institucional.

A existência de **Análise de Riscos** também atende ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O mapa de riscos aborda situações relacionadas ao planejamento, seleção do fornecedor, execução dos serviços, fiscalização contratual e logística da viagem, incluindo riscos como descrição insuficiente da demanda, estimativa de preços incompatível, variação de tarifas aéreas, problemas na hospedagem, falhas no serviço de transfer, atrasos, cancelamentos, remarcações e inexecução contratual.

No que se refere ao **Termo de Referência**, verifica-se que o documento descreve o objeto, a justificativa, o detalhamento da contratação, o valor estimado, a fundamentação legal, as condições de execução, as obrigações das partes e demais parâmetros necessários à execução contratual. O TR apresenta os itens da contratação, consistentes em passagens aéreas no trecho Belém/PA – Brasília/DF – Belém/PA, serviço de transfer e hospedagem em apartamentos duplos e apartamento triplo, ou configuração equivalente que acomode adequadamente o quantitativo de participantes.

O Termo de Referência também justifica a contratação integrada dos serviços em razão da interdependência entre passagens aéreas, hospedagem e transfer, uma vez que a execução da agenda institucional exige compatibilização de horários de voo, check-in, check-out, deslocamentos terrestres e compromissos oficiais. Tal fundamentação demonstra pertinência da contratação conjunta dos serviços, com vistas à eficiência, segurança, racionalidade administrativa e adequado acompanhamento da execução.

Quanto à **estimativa de despesa**, exigida pelo art. 72, inciso II, e calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com relatório de pesquisa de preços, justificativa de preço e anexos comparativos. A pesquisa utilizou contratações públicas recentes realizadas por órgãos do Estado do Pará, com objetos de mesma natureza ou similares, especialmente relacionadas à emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores públicos, além de referência histórica da própria Câmara Municipal.

A justificativa de preço registrou como referências os valores de **R\$ 50.000,00, R\$ 63.800,00, R\$ 61.000,00 e R\$ 62.499,99**, obtendo média aritmética aproximada de **R\$ 59.325,00**. A proposta apresentada pela empresa indicada foi de **R\$ 58.996,00**, valor inferior à média dos referenciais analisados, o que demonstra, sob o aspecto formal, compatibilidade com os parâmetros de mercado levantados pela Administração.

A análise jurídica, nesse ponto, limita-se à verificação da existência de pesquisa de preços, metodologia de comparação e justificativa de compatibilidade. A aferição material



da suficiência dos parâmetros utilizados, da equivalência entre os objetos comparados, da adequação econômica do valor e da exequibilidade da proposta permanece sob responsabilidade do setor técnico, da Comissão de Contratação, do Controle Interno e da autoridade competente.

Quanto à **comprovação de habilitação e qualificação mínima**, prevista no art. 72, inciso V, consta dos autos a juntada da proposta comercial e dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes da empresa **G.R. DO CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.309.408/0001-82**. O registro de juntada informa que a documentação foi apresentada para análise e prosseguimento do procedimento de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A regularidade da empresa deve ser mantida durante toda a execução contratual, cabendo à Administração verificar, antes da assinatura do contrato e durante a execução, a validade das certidões, a compatibilidade da atividade econômica com o objeto contratado, a regularidade fiscal e trabalhista e eventual qualificação técnica mínima exigida para a prestação dos serviços.

No que tange à **razão da escolha do contratado**, prevista no art. 72, inciso VI, verifica-se que a Administração motivou a escolha da empresa **G.R. DO CARMO LTDA** em razão da compatibilidade da proposta apresentada com o objeto pretendido, do atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal, da apresentação de documentos de habilitação e da adequação do valor ofertado aos parâmetros de mercado constantes dos autos.

A razão da escolha mostra-se juridicamente admissível, pois a contratação direta por dispensa de valor não autoriza escolha arbitrária do fornecedor. A Administração deve demonstrar que o contratado possui aptidão mínima para executar o objeto, que apresentou proposta compatível com a demanda e que o preço está adequado à realidade mercadológica.

No presente caso, a proposta da empresa contempla emissão de passagens aéreas nacionais de ida e volta, no trecho Belém/PA – Brasília/DF – Belém/PA, hospedagem para os participantes, serviço de transfer em Belém/PA e Brasília/DF, suporte operacional para emissão de bilhetes, confirmação de reservas, organização dos traslados e acompanhamento da execução dos serviços, o que guarda correspondência com o objeto descrito no DFD, no ETP e no Termo de Referência.

Quanto à **justificativa de preço**, prevista no art. 72, inciso VII, os autos demonstram que o valor global proposto de **R\$ 58.996,00** encontra-se abaixo da média dos valores referenciais utilizados pela Administração. A justificativa registra, ainda, que não foram identificados indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade, considerando que a proposta



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



contempla os serviços necessários ao atendimento da demanda e permanece dentro do limite aplicável à contratação direta por dispensa de licitação.

A **autorização da autoridade competente**, exigida pelo art. 72, inciso VIII, também consta dos autos. A Presidente da Câmara Municipal autorizou a abertura do procedimento, com utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, e determinou a remessa do procedimento à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Quanto à **adequação orçamentária**, consta declaração da autoridade competente acerca da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que os autos contemplam os elementos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente formalização da demanda, estimativa de despesa, ETP, análise de riscos, Termo de Referência, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente e encaminhamento para parecer jurídico.

No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



Passa-se, então, à análise da minuta contratual.

No presente caso, a minuta contratual apresentada tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, vinculando-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2026-040507-C** e à proposta apresentada pela empresa contratada.

A minuta contempla cláusula de objeto, fundamentação legal, obrigações da contratada, obrigações da contratante, vigência, hipóteses de rescisão/extinção, infrações e sanções administrativas, multa, contraditório e ampla defesa, pagamento, reajuste, dotação orçamentária, alterações contratuais, fiscalização, publicação, foro e demais disposições necessárias à execução do ajuste.

A minuta também estabelece obrigações relevantes da contratada, como executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no processo e no contrato; emitir e entregar os bilhetes de passagens conforme requisição da Administração; providenciar hospedagem compatível com as condições previstas no Termo de Referência; organizar o serviço de transfer nos locais, datas e horários definidos; prestar suporte operacional; comunicar eventuais alterações; manter as condições de habilitação; guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual; e cumprir as normas legais aplicáveis.

A contratação possui natureza não continuada, voltada ao atendimento de demanda específica de deslocamento institucional, devendo a vigência contratual observar o prazo necessário à execução dos serviços, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações decorrentes do ajuste, nos termos da minuta contratual, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

Quanto ao pagamento, a Administração deverá observar as condições previstas na minuta contratual e no Termo de Referência, condicionando a liquidação e o pagamento à efetiva prestação dos serviços, comprovação da emissão dos bilhetes, confirmação da hospedagem, execução do transfer, atesto pelo fiscal do contrato, manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, emissão de nota fiscal e demais documentos necessários.

No que se refere à fiscalização, a minuta estabelece a necessidade de acompanhamento por servidor ou comissão designada, o que se mostra adequado à natureza do objeto. Para esse tipo de contratação, a fiscalização deve verificar a efetiva emissão e disponibilização dos bilhetes aéreos, a compatibilidade das reservas com o Termo de Referência, a regularidade da hospedagem, a execução dos traslados, o cumprimento dos horários, o suporte operacional prestado pela contratada e a conformidade geral dos serviços



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



com a proposta e o contrato.

A minuta também contempla cláusulas sancionatórias compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, prevendo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, com observância ao contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta contratual contém os elementos mínimos exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estando apta a instrumentalizar a contratação direta, sem prejuízo do preenchimento dos campos variáveis antes da assinatura, como número do contrato, qualificação completa da contratada, valor global, dotação orçamentária, prazo de vigência, dados do processo e demais informações decorrentes da contratação.

Por fim, é necessário observar a regra de publicidade da contratação direta. O parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Além disso, o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, no caso de contratação direta.

Assim, uma vez autorizada a contratação e formalizado o contrato, deverão ser providenciadas as publicações legais cabíveis, inclusive no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e nos demais meios utilizados pelo órgão, conforme regulamentação aplicável.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação constante dos autos, a natureza do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, a instrução processual realizada, a existência de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação, declaração de adequação orçamentária, autorização da autoridade competente, pronunciamento da Comissão de Licitação e minuta contratual, **opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A contratação pretendida tem valor global de **R\$ 58.996,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), situando-se abaixo do limite atualizado de **R\$ 65.492,11** para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Decreto nº 12.807/2025.



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



Opino, ainda, pela regularidade jurídica da minuta contratual apresentada, por conter, em linhas gerais, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser preenchidos os campos variáveis antes da assinatura e observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que instruem o processo.

Após a deliberação da autoridade competente, recomenda-se a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, com a respectiva publicação do ato autorizativo ou extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que esta análise se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo a aferição técnica da execução dos serviços, a análise material da pesquisa de preços, a conferência econômica da proposta, a avaliação contábil-financeira, a verificação operacional da capacidade técnica da contratada ou juízos de conveniência e oportunidade administrativa, matérias sujeitas à responsabilidade dos setores técnicos competentes, do Controle Interno e da autoridade ordenadora de despesas.

Por fim, registra-se que o presente parecer possui caráter opinativo, próprio da atividade consultiva, podendo a autoridade competente, de forma motivada, adotar entendimento diverso, desde que observados o interesse público, a legalidade e as normas aplicáveis à contratação pública.

É o parecer. À apreciação superior.

Oeiras do Pará/PA, 12 de maio de 2026.

ROGÉLIO RELVAS D'OLIVEIRA
Advogado - OAB/PA 19.225